

REQUERIMENTO Nº, DE 2012
(Do Sr. Paes Landim)

Requer, nos termos regimentais apontados, que o Projeto de Lei nº 3.504, de 2012 tramite conjuntamente com o Projeto de Lei nº 3.190, de 2000.

Senhor Presidente,

Encontra-se em tramitação nesta Casa o Projeto de Lei nº 3.504, de 2012, que altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que "dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências", para estabelecer a responsabilidade dos bancos e instituições financeiras por prejuízos causados a correntistas e consumidores em geral em caso de greve ou movimento de natureza similar.

O Projeto de Lei nº 3.190, de 2000, visa responsabilizar os diretores, assessores e dirigentes sindicais pelos abusos, crimes ou delitos que decorram do movimento grevista.

No bloco de proposições em que se encontra o Projeto de Lei nº 3.190, de 2000, há diversas outras que visam regular a questão dos limites do direito de greve, bem como as responsabilizações por prejuízos eventualmente causados.

É o caso do Projeto de Lei nº 3.229, de 2012, que torna obrigatório aos bancos o atendimento a deficientes físicos, idosos, mulheres grávidas e pagamento de créditos oriundos de decisão judicial, entre outros.

Diante do exposto, com base nos artigos 142 e 143 do Regimento Interno, solicitamos que os Projetos de Lei nºs 3.504, de 2012 e 3190, de 2000 passem a tramitar conjuntamente.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2012.

Deputado **PAES LANDIM**